

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 002/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução da obra de reforma parcial da cobertura do paço municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 10/06/2019 as 10:30 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os trâmites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA - ME e M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** das empresas participantes, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP** apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à sua homologação, adjudicando-se o seu objeto ao legítimo vencedor.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 24 de Junho de 2019.



HÉBER AMÍLCAR DE SÁ STABLE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico